

Projeto de Lei - Pacto Social para População em Situação de Rua

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 203, “caput” da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX; 5º, incisos III, IX e X; 172 e 174, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Federal nº 7.053/2009, o Pacto Municipal SOCIAL para a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA em Ribeirão Preto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º. O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada, bem como os poderes públicos constituídos, para mobilizar em torno do tema da população de rua.

Art. 4º. Considera-se com o definição de princípios para o Pacto Social para a População em Situação de Rua:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - o direito à convivência familiar e comunitária;
- III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV - o atendimento humanizado e universalizado;
- V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos.

Art. 5º. O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:

I – Trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, saúde e assistência social, no âmbito da seguridade social.

II - Viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional.

III – Garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

Art. 6º. O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade da primeira.

§ 1º. Na hipótese de não ser possível à execução do pacto Social pela Prefeitura, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

§ 2º. Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem ao pacto Social.

Art. 7º. Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Art.8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2015

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar um Pacto Municipal Social para a política em situação de rua

Sob o prisma da constitucionalidade ou legalidade, não se vislumbra qualquer vício ou mácula, de modo que o mesmo está apto a receber o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Não será a primeira iniciativa quanto à criação de Pactos Municipais Sociais, sendo que já possuímos os seguintes no município de Ribeirão Preto:

- **LEI MUNICIPAL n. 12.648/2011** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL, VISANDO À EDUCAÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VITIMAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO*, projeto de autoria do Vereador Léo Oliveira.

- **LEI MUNICIPAL n. 12.587/2011** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL VISANDO O COMBATE AO “BULLYING”*, projeto de autoria do vereador André Luiz da Silva.

- **LEI MUNICIPAL n. 12.171/2009** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL VISANDO A DIFUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS*, projeto de autoria do vereador Léo Oliveira.

- **LEI MUNICIPAL N. 13.082/2013** - *INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO*, projeto de nossa autoria.

Vale dizer que, todas as leis que versavam sobre Pactos Sociais foram de autoria de vereadores (Léo Oliveira, André Luiz da Silva) e foram sancionados, sem ressalvas, pela Chefia do Poder Executivo. Não há casos de vetos a projetos assemelhados, conforme pesquisa elaborada. Ressalte-se que estes projetos advém da legislatura anterior, porém sob os auspícios da mesma ocupante do cargo de Prefeita.

Os Pactos Municipais existentes no município consistiam em instituir campanhas educativas de combate aos acidentes de trânsito; combate ao *bullying* e difusão das LIBRAS. O fim almejado deste projeto é promover a conscientização quanto à importância e difusão da discussão e cuidado em direitos humanos junto à população de rua.

Ademais, o teor deste projeto está coadunado aos outros tipos de Pactos Municipais, sem que se denote, traços de ingerência administrativa ou geração de despesas, razão pela qual, demonstra-se a constitucionalidade da propositura.

Em Ribeirão Preto, em 2012, houve um Fórum de Enfrentamento à Vulnerabilidade Social de Ribeirão Preto que discutiu o assunto e tirou diretrizes como a indicação de Redes de Atenção às pessoas a situação de rua, necessidade de mais políticas assistenciais e dispositivos para autodeterminação e políticas públicas e estratégias de intervenção.

Tal encontro objetivou articular e integrar diferentes setores sociais para a discussão e elaboração de ações de promoção e inclusão social, fomentando a criação de dispositivos de autodeterminação e autonomia junto a população em situação de rua.

A problemática da pessoa vivendo em situação de rua é multifacetada e multidimensional exigindo diferentes olhares e análises, visando sua compreensão e o desenvolvimento de ações resolutivas.

Esta é uma problemática social complexa, que precisa ser compreendida a partir da integração e articulação dos diversos setores da sociedade, como a administração pública, o setor jurídico, a saúde, a assistência social, a educação, a cultura e o meio ambiente. Porém, até o momento nossa sociedade tem lidado com esta questão de forma fragmentada, como resultado da desarticulação entre as diversas políticas públicas, setores e serviços.

Neste cenário, as iniciativas destinadas a intervir junto a essa população têm se mostrado insuficientes e pouco resolutivas, pois restringem-se ao âmbito da assistência social, sem apresentar programas mais abrangentes que atendam à complexidade da situação.

População em situação de rua, conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009, pode ser definida como o conjunto de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho e destituídas de um local fixo de residência, em pobreza extrema. Pessoas em situações idênticas ou semelhantes rompem vínculos sociais, culturais e econômicos.

Iniciativas de organização da população em situação de rua vem sendo feitas há mais de 50 anos em algumas cidades no País e, a cerca de 20 anos, vem se intensificando. Exemplo disso são as mobilizações de entidades da sociedade civil organizada para a estruturação de políticas públicas que auxiliam população a superar a condição de vulnerabilidade.

Os Conselhos de Assistência Social e órgãos correlatos em âmbito federal, Municipal e municipal têm organizado discussões e alcançado avanços nas políticas publicas de tal natureza.

Esta proposta visa proporcionar mais um espaço de articulação social em torno do tema, promovendo apropriação e incentivo à participação e controle social.

Pelo exposto, e com intuito de proporcionar um trabalho eficaz e efetivo ao tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

